PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16
Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP
E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI Nº. 1.427, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Que proíbe a comercialização de carne previamente moída aos consumidores do Município de Mariápolis"

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariápolis **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

- PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 002/2015, de 17 de novembro de 2015, de autoria do Vereador Sigmar Dantas Pereira.

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização direta ao consumidor de carne previamente moída.

Artigo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão moer qualquer tipo de carne apenas no ato da venda e sempre na presença do consumidor, independentemente de ser embalada a vácuo.

Artigo 2º - Fica autorizada apenas a comercialização direta para o consumidor de carnes moídas industrializadas, desde que sejam vistoriadas por órgãos competentes e tenham os selos de qualidade exigidos.

Artigo 3º – É expressamente proibido o fornecimento, para Escolas e Creches Municipais, de carne moída previamente embalada, mesmo as moídas industrializadas e fiscalizadas conforme o artigo anterior, exceção se a industrialização ocorrer no município de Mariápolis, ou em até dois dias de embalada na origem.

Artigo 4º - Aos estabelecimentos que infringirem os termos desta lei será aplicada as sanções previstas na Lei Federal nº 6.437/77.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 20 de novembro de 2015.

ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração